

Parágrafo único. O coordenador do O.M.E. exercerá automaticamente as funções de presidente de Comissão Municipal de Educação do Município de Tianguá.

Art. 5º. Após a criação da Comissão Municipal de Educação do município de Tianguá, os membros indicados para a comissão elaborarão o regimento interno da Comissão Municipal de Educação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 12 de dezembro de 1991.

Gilberto Moita
Prefeito Municipal

LEI Nº. 114/91, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991.

Ementa: Autoriza o chefe do poder executivo a doar para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT o imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o prefeito municipal de Tianguá autorizado a fazer doação para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT de um imóvel localizado na Rua Cap. Joaquim Lourenço, nº. 650, com uma área de 420,07m², nesta cidade.

Art. 2º. O referido imóvel se destina à construção da sede da Agência de Correios de Tianguá.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 12 de dezembro de 1991.

Gilberto Moita
Prefeito Municipal